

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SANTA CATARINA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 / 2009

PROCESSO Nº 46905.000106/2009-67

Data: 10 de julho de 2009

Horário: 14:00 horas, horário de Brasília/DF

Local: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles 198 – 4º andar, Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

DA DIVULGAÇÃO E RECEBIMENTO DO EDITAL

Local: Serviço de Administração

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

Rua Victor Meirelles 198 – 1º andar, Centro

CEP 88010-440 Florianópolis/SC

Site's: www.comprasnet.gov.br

www.mte.gov.br/Delegacias/sc/conteudo/licitacoes

Endereço eletrônico: ned.carus@mte.gov.br

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Ned Massironi Carús, designado pela Portaria nº 31, de 12 de maio de 2008, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488/07 de 15 de junho de 2007, Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

1. Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade.

Anexo II – Declaração sobre Trabalho Infante-Juvenil

Anexo III – Projeto Básico

Anexo IV – Termo de Referência

Anexo V – Termo de Conciliação Judicial

2. OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, objetivando a confecção personalizada de envelopes e capas de processo, conforme itens abaixo, bem como especificações e quantitativos definidos no Projeto Básico, ANEXO III deste Edital.

ITEM	SERVIÇO	QUANT.
01	CONFECÇÃO DE ENVELOPE OFÍCIO – AS 2014	20.000
02	CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2018	35.000
03	CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2021	10.000
04	CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO	15.000

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão as **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07**, do ramo de atividade relacionada ao objeto deste Edital, conforme disposto no Decreto 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, que estejam devidamente cadastradas no SICAF, credenciadas no sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br, e que atenderem a todas as exigências editalícias e legais, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.1.1 As **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assim definidas conforme art. 3º da Lei Complementar 123/06 e **SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07**, não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste Pregão, deverão providenciar o seu cadastro e documentação obrigatória junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, na forma da Instrução Normativa MARE-GM nº 05, de 21 de julho de 1995.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

4.1 As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07** que estejam sob falência, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

4.2 As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07** que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3 As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07** que tenham sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, de 1993, e declaradas impedidas de licitar e contratar com a UNIÃO na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02, de 2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, de 2005;

4.4 As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e SOCIEDADES COOPERATIVAS, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07** estrangeiras que não funcionem no País.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br;

5.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame;

5.3 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF;

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.3 A participação no Pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta com valores unitários e globais, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, simultânea a disponibilização do ato convocatório no sítio www.comprasnet.gov.br até as 14:00 horas do dia 10 de julho de 2009, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.4 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

6.5 Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

6.7 O prazo de validade da proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO.

7.1 Em conformidade com o subitem 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão nº 06/2009**, na sua forma **Eletrônica**, com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances;

7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.3 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis;

7.4 Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federal, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;

7.5 Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;

7.6 Nos preços deverão estar inclusos impostos (federal, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venha incidir sobre o produto;

7.7 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;

7.8 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;

7.9 Em caso da ocorrência de participação de licitante que tenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07 serão adotados os seguintes procedimentos:

7.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07 mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no subitem 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte ou Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07 mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 7.10 A proposta deverá conter o nome e código (nº) do banco, nome e código (nº) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 7.11 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos produtos oferecidos, de acordo com o Anexo III deste Edital;
- 7.12 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.13 Constar preço unitário e total por item. Em caso de divergência entre os valores serão considerados os primeiros;
- 7.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.15 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.16 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 7.17 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 7.18 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.19 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor;
- 7.20 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação;
- 7.21 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 7.22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor preço oferecido registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance;
- 7.23 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.23.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes;
- 7.24 Etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.25 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital. O pregoeiro poderá negociar com o licitante que apresentar o menor preço para que seja obtido preço melhor;
- 7.26 O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item;
- 7.27 O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do menor preço oferecido;
- 7.28 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.29 A indicação e classificação da proposta ou lance vencedor e demais informações relativas à sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em sua habilitação obrigatória, após a análise e julgamento das Propostas;

8.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova;

8.3 Serão consideradas habilitadas às empresas que estejam com documentação vencida junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de duas horas, contados da solicitação, a referida documentação atualizada;

8.3.1 Serão consideradas habilitadas às microempresas, empresas de pequeno porte e Sociedades Cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07 que estejam com documentação de habilitação vencidas junto ao SICAF, mas que apresentem ao Pregoeiro, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação, a referida documentação, salvo no que diz respeito a documentação relativa à regularidade fiscal, para cuja apresentação será observado o disposto no item 8.4;

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.6 A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

8.6.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo II** deste Edital;

8.6.2 Declaração de responsabilidade conforme modelo representado no **Anexo I**;

8.6.3 Os documentos exigidos para habilitação nos itens 8.6.1 e 8.6.2, não contemplados no SICAF, poderão ser apresentados via fax, no prazo de duas horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para envio via fax;

8.7 Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

9 DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Os pedidos de impugnação referentes ao Processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;

9.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e meio eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais;

9.1.2 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC
PREGÃO Nº / 2009
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela SRTE/SC;

9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail ned.carus@mte.gov.br;

9.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Se manifestado a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a licitante apresentar as razões de recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, também pelo sistema eletrônico, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e conseqüente adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao licitante vencedor;

10.3 O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro, Florianópolis/SC.

11 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

11.1 A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da Administração, para retirar, na SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, a nota de empenho;

11.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.3 O prazo estipulado no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela SRTE /SC;

11.4 Quando o convocado não retirar a nota de empenho da despesa nas condições e prazos estipulados neste item, a SRTE/SC convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93 quanto ao preço, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o item adjudicado prejudicado;

11.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

11.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

11.6.1 ADVERTÊNCIA;

11.6.2 MULTA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado, a critério da Administração;

11.6.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.6.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6.5 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

11.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

11.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.9 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina em favor da SRTE/SC. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

12 DA ENTREGA

12.1 Os prazos de entrega dos materiais deverão ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da Nota de Empenho ao(s) vencedor(es) do certame licitatório;

12.2 O prazo de entrega previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pelo fornecedor e aceita pelo Serviço de Administração da SRTE/SC;

12.3 Os produtos, objeto deste Edital, deverão ser entregues no Almoxarifado da SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, Centro de Florianópolis/SC, bairro Centro da cidade de Florianópolis/SC.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2009, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas;

14.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.3 Fica assegurado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina;

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

14.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

14.10 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas, exceto quando houver recurso, quando o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou entidade;

14.11 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;

14.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao pregoeiro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina:

14.12.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

14.13 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;

14.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005 e Lei 8.666/93;

14.15 As partes pactuantes elegem de comum acordo, relativamente ao presente Edital e às relações dele advindas, inclusive quanto às faturas e eventuais contratações, o foro da comarca de Florianópolis/SC.

Florianópolis, 25 de junho 2009.

NED MASSIRONI CARÚS
PREGOEIRO

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A _____,
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº _____, sediada _____,
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone _____, FAX _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2009;
- b) Concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06 / 2009 e seus Anexos;
- c) Declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

(assinatura do declarante)

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

DECLARAÇÃO

A _____,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____

portador da Carteira de identidade n.º _____ e do CIC/MF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data: _____, ____ de _____ de 2009.

(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

ANEXO III

PROJETO BÁSICO

– SERVIÇOS GRÁFICOS –

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, objetivando a confecção de capas de processo e envelopes.

2 – JUSTIFICATIVA

Necessidade de manter, dentro da Superintendência, um nível razoável de estoque, que permita o desenvolvimento das atividades institucionais, sem o risco de uma interrupção pela falta dos mesmos.

Quanto à confecção dos envelopes, a mesma justifica-se uma vez que estes são personalizados, com timbre do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os quantitativos ora solicitados são suficientes para o atendimento no corrente ano, levando em conta a média mensal consumida nesta SRTE/SC no último ano.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – ENVELOPE OFÍCIO – MODELO I

- **Tamanho** – 22,9 cm x 11,4 cm
- **Papel** – OFF SET
- **Gramatura** – 75 gramas
- **Cor** – 1X0
- **Texto frente** – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SA -2014

3.2 – ENVELOPE SACO – MODELO II

- **Tamanho** – 22,9 cm x 32,4 cm
- **Papel** – KRAFT NATURAL
- **Gramatura** – 80 g/m²
- **Cor** – 1 x 0
- **Texto frente** – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SA 2018 (campo demarcado para o CEP)

3.3 – ENVELOPE SACO - MODELO III

- **Tamanho** – 31cm x 41 cm
- **Papel** – KRAFT NATURAL
- **Gramatura** – 80 g/m²
- **Cor** – 1 x 0
- **Texto frente** – MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SA 2021 (campo demarcado para o CEP)

3.4 – CAPA DE PROCESSO - MODELO IVI

- **Tamanho** – 52 cm x 32,5 cm
- **Papel** – OFF SET
- **Gramatura** – 180 gramas
- **Cor** – 1 x 0
- **Vincos** – 3 (três)

4 – QUANTITATIVOS

4.1– ENVELOPE - MODELO I

- 20.000 (vinte mil) unidades.

4.2 – ENVELOPE - MODELO II

- 35.000 (trinta e cinco mil) unidades.

4.3 – ENVELOPE - MODELO III

- 10.000 (dez mil) unidades.

4.4 – CAPA DE PROCESSO - MODELO IV

- 15.000 (quinze mil) unidades.

5 – PRAZO DE ENTREGA

A empresa a ser contratada terá até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota de empenho, para a entrega dos serviços.

6 – ENTREGA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser entregues no Almoxarifado da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, localizado na Rua Victor Meirelles n.º 198, Centro, Florianópolis, o qual deverá ser conferido com o especificado neste Projeto Básico.

Os referidos materiais deverão ser cintados em lotes de 100x100.

7 – PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá até o 10º (décimo) dia corrido após a entrega e aceitação pelo Serviço de Administração dos serviços objeto do presente Projeto Básico.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O Serviço de Administração da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego rejeitará, no todo ou em parte os serviços ou os materiais, executado ou fornecido em desacordo com o especificado neste Projeto Básico, ficando a empresa a ser contratada obrigada a refazer os serviços de forma a atender as especificações do Projeto Básico, sem qualquer ônus adicionais.

Florianópolis,

JOELMA GONZAGA
Chefe SESG/SEAD/SRTE/SC

Aprovo o presente Projeto Básico

Florianópolis,

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Superintendente Regional do Trabalho e Emprego

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 46905.000106/2009-67
SERVIÇOS GRÁFICOS

O presente Termo de Referência, no que couber, atende ao disposto no inciso § 2º, do artigo 9º, do Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005, que determina a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de execução e sanções, apresentados de forma clara, concisa e objetiva, no que couber, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dito isto, seguem as descrições e comentários que, de forma concisa e objetiva, específica ou geral, fazem deste Termo de Referência o documento o que é na acepção da palavra e atendendo o espírito da norma que o instituí, ou seja, o de ser um documento referencial, produzido pela autoridade competente, que deve apresentar os interesses da Administração na busca da melhor proposta e, a partir daí, orientar os trabalhos a que se propõe, sem, no entanto esgotar as condições que devem nortear a realização e conclusão desses trabalhos.

1 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Necessidade de manter, dentro da Superintendência, um nível satisfatório de estoque, que permita o desenvolvimento das atividades institucionais, sem o risco de uma interrupção pela falta dos formulários objeto da presente contratação.

Sobre a confecção dos envelopes, esta se justifica uma vez que os mesmos são personalizados com o timbre do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os quantitativos ora solicitados são suficientes para o atendimento nos próximos 07 (sete) meses, levando em conta a média mensal consumida nesta SRTE/SC no último ano e as necessidades para o exercício de 2009.

Motiva esta Administração garantir um nível razoável em estoque de envelopes e capas de processo, que permita o desenvolvimento das atividades institucionais, sem o risco de uma interrupção pela falta dos mesmos. Justifica, ainda, a Administração que a confecção de tais produtos, por serem (envelopes e capas de processo) personalizados, ou seja, não existe no mercado para aquisição.

2 – OBJETO

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT
01	CONFECÇÃO DE ENVELOPE OFÍCIO	MODELO SA 2014, TAMANHO 22,9CM X 11,4CM, PAPEL OFF SET, GRAMATURA 75 GR, COR 1X0, TEXTO FRENTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO,	20.000
02	CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2018	MODELO SA 2018, TAMANHO 22,9CM X 32,4CM, PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA 80 G/M2, COR 1X1, TEXTO FRENTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CAMPO DEMARCADO PARA O CEP)	35.000
03	CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2021	MODELO SA 2021, TAMANHO 31CM X 41CM, PAPEL KRAFT NATURAL, GRAMATURA 80 G/M2, COR 1X0, TEXTO FRENTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CAMPO DEMARCADO PARA O CEP)	10.000
04	CAPA DE PROCESSO	TAMANHO 52CMX32,5CM, PAPEL OFF SET, GRAMATURA 180 GRAMAS, COR 1X0, VINCOS 03 (TRÊS)	15.000

3 – FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488/07, de 15/06/2007, Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

4 – VALORES ESTIMADOS

Os valores estimados tiveram por base a cotação de preços de folhas 26 a 28.

Segue, abaixo, os valores totais por item, tidos como preços referências para a presente aquisição, baseado na média aritmética dos valores apurados na pesquisa supracitada.

Item 01 – CONFECÇÃO DE ENVELOPE OFÍCIO	R\$ 1.582,50
Item 02 – CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2018.....	R\$ 7.788,73
Item 03 – CONFECÇÃO DE ENVELOPE SACO – SA 2021.....	R\$ 3.512,50
Item 04 – CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO	R\$ 5.752,50
Valor total estimado	R\$ 18.636,23

6 – DAS AUTORIDADES COMPETENTES

A autoridade máxima na SRTE/SC é o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina. Presentemente, ocupa o cargo o Senhor Luis Miguel Vaz Viegas, conforme Portaria Ministerial nº 266, de 25/07/2007, publicada no DOU de 26/07/2007.

Para fins de ordenação de despesas, no âmbito da SRTE/SC, a autoridade é o titular da chefia do Serviço de Administração, em conformidade com o § 2º, do artigo 34º, da Portaria/MTE nº. 763, de 11/10/2000. Presentemente, exerce tal titularidade o servidor Roberto Caponi Garcia, conforme Portaria Ministerial nº 255, de 11/03/2009, publicada no DOU de 13/03/2009.

7 – DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS

7.1 – Quanto ao procedimento licitatório e edital

- O procedimento licitatório obedecerá integralmente o disposto a Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 34 da Lei nº 11.488/07, de 15/06/2007, Decreto nº 6.204/07, de 05 de setembro de 2007, Decreto nº 3.693/00, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722/01, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, assim como as demais normas que regulamentam a questão;
- A contratação será feita através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço por item, em regime de execução indireta;
- Condicionado as eventuais imprevisões e/ou necessidades desta Administração relativas à contratação dos serviços gráficos, será previsto o acréscimo ou supressão de até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Quanto à formulação de propostas

- É vedada a indexação de preços por quaisquer índices que reflitam a variação de custos;
- Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- Nas propostas devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço dos serviços;

7.3 – Das obrigações da Contratada

- Entregar os serviços propostos, adjudicados e homologados à Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho;
- Os serviços entregues deverão estar de acordo com proposta apresentada pela Contratada por ocasião do correspondente evento licitatório;

7.4 – Das obrigações e penalidades

- a)** A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da comunicação da Administração, para retirar, na SRTE/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, a nota de empenho da despesa;
- b)** A recusa injustificada da contratada em aceitar e retirar a nota de empenho da despesa, dentro do prazo estabelecido no subitem “a”, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- c)** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, devidamente justificado e aceito pela SRTE/SC;
- d)** Quando o convocado não retirar a nota de empenho da despesa nas condições e prazos estipulados neste item, a SRTE/SC convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar o item adjudicado prejudicado, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93;
- e)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05;
- f)** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- g)** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes sanções:
 - g.1** – ADVERTÊNCIA;
 - g.2** – MULTA de até 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado, a critério da Administração;
 - g.3** – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - g.4** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;;
 - g.5** – DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93, em função da natureza da infração.

7.5 – Das obrigações da Contratante

- a)** A SRTE/SC efetuará o pagamento após a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos materiais fornecidos e aceitos, devidamente atestado pelo Servidor especialmente designado para acompanhar o recebimento, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada;
- b)** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 05 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- c)** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a SRTE/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- d)** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito em favor da Contratada, existente na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- e)** Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E (IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE, mediante provocação da Contratada, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada pro rata tempore;

- f) Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006;

7.6 – Quanto à entrega dos materiais.

- a) O local de entrega é no Almoxarifado da SRTE/SC, localizado em seu prédio-sede, sito na Rua Victor Meirelles nº 198, bairro Centro da cidade de Florianópolis/SC

7.7 – Quanto ao pagamento.

- a) Uma parcela, paga após a entrega dos serviços e a devida liquidação e aceite das despesas.

Por todo o exposto, proponho ao Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, a aprovação das providências dadas com vista à confecção de envelopes e capas de processo, objeto do presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativa apresentadas, assim como a forma delineada ao atendimento das necessidades da SRTE/SC, presentes neste Termo.

Aprovadas as providências, encaminhe-se o Processo ao Setor de Serviços Gerais para, em conjunto com o Pregoeiro da SRTE/SC, se faça à elaboração da correspondente Minuta de Edital e seus anexos.

Florianópolis, 29 de maio de 2009.

ROBERTO CAPONI GARCIA
Chefe do Serviço de Administração/SRTE/SC

De acordo,

Aprovo as providências dadas pelo SEAD/SRTE/SC, bem como o Termo de Referência, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos desse Serviço.

Encaminhe-se ao Pregoeiro da SRTE/SC, a fim de dar andamento às demais providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de maio de 2009.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego/SC

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PREGÃO Nº 06/2009

PROCESSO Nº 46905.000106/2009-67

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;

- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e de secretarias executiva;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (continuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletivas), pelos seus associados.

Cláusulas Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgão públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressas menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença geração seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo Único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, Parágrafo Único, e 876, caput, da CLT

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procurador-Regional da União – 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos
Procuradores do Trabalho – ANPT